



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

LEI N° 3.655/95

Delimita o Perímetro Urbano dos
1º e 2º distritos do Município de
Macaé, Estado do Rio de Janeiro,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELI-
BERA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

| | |
|--------------|----|
| Registro nº. | Nº |
| Publicação: | |
| Edição de | |
| Savvides | |

CAPÍTULO I

DA DIVISÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 1º - Para efeito desta Lei, o Território do Município de Macaé fica dividido em:

- a) Área rural;
- b) Área urbana.

§ 1º - Será considerado área rural, todo o território municipal, excluídas as áreas urbanas das sedes distritais.

§ 2º - Será considerado área urbana do 1º e 2º Distritos, a parcela do terri-
tório municipal contida nos limites do Perímetro Urbano delimitado
nesta Lei.

§ 3º - Serão consideradas áreas urbanas dos demais distritos, do Município de
Macaé, as zonas urbanizadas das sedes distritais de acordo com o
Cadastro da Prefeitura.

Art. 2º - As Áreas Urbanas compreendem, dentro dos seus limites, as seguintes
Zonas:

- a) Zonas Urbanas;
- b) Zonas de Expansão Urbana.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

- \$ 1º - Consideram-se Zonas Urbanas aquelas contidas nos limites dos Perímetros Urbanos, que já tenham sofrido qualquer processo de parcelamento de solo para fins urbanos, ainda que não estejam totalmente ocupadas por edificações contínuas, e que possuam pelo menos dois (2) dos seguintes melhoramentos mantidos pelo Poder Público, conforme estabelecido em Lei Federal:
- a) Meio-fio ou calçamento;
 - b) Abastecimento de água;
 - c) Sistema de esgoto sanitário;
 - d) Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
 - e) Escola primária ou posto de saúde a uma distância de 3 Km (três quilômetros) da parte considerada.
- \$ 2º - Considera-se Zona de Expansão Urbana toda parcela de área urbana que não estiver caracterizada como Zona Urbana.

CAPÍTULO II
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 3º - Fica delimitado o Perímetro Urbano do 1º distrito, Macaé-sede, definido pelo seguinte poligonal: Começa na cabeceira da Ponte Engenheiro Ivan Mundim, na margem direita do Rio Macaé (Ponto A); continua por essa margem até atingir a orla marítima (Ponto b); daí prossegue em direção sul e sudoeste até atingir o limite com o Município de Rio das Ostras, na Barra da Lagoa de Imboassica (Ponto C). Segue por essa linha de limite municipal até atingir o Km 163 da Rodovia Amaral Peixoto - RJ 106 (Ponto D); segue por essa linha de limite municipal até encontrar o Ponto E, distante 1.000 metros do limite de domínio do DER - Rodovia Amaral Peixoto-RJ 106; Segue por essa equidistância - Rodovia RJ 106 até atingir a Estrada de Ferro (Ponto F).

Segue por essa equidistância à Rodovia RJ 106 até atingir o Ponto G- Estrada da Fazenda Vista Alegre seguindo por esta estrada até atingir o Ponto H (na altura do limite do Loteamento Vale Encantado). Segue por uma por uma linha até encontrar o Ponto I, distante 2.200 metros do Ponto H.

Segue por essa linha de limite distante 500 metros da Av. Aristeu Ferreira da Silva, até encontrar o Ponto J, distante 500 metros da Av. 99 do Loteamento Novo Cavaleiros.

Segue por uma linha equidistante 500 metros da vala afluente do Canal do Capote até encontrar o Ponto K, situado a 500 metros do Canal do Capote numa linha paralela ao mesmo.

Segue por essa linha de limite passando pelo Ponto L (na antiga Estrada Macaé-Glicério), até encontrar o Ponto M, distante 500 metros do limite do domínio do DER - Rodovia RJ 168.

Segue por essa equidistância até encontrar o Ponto N, distante 500 metros do Km 12.0 da Rodovia RJ 168, onde se encontra o Ponto O. Prolongando-se nesta direção até o Ponto P, equidistante 500 metros do Ponto O.

6.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Deste ponto prossegue, no sentido leste, por uma linha paralela a Estrada Clodomiro Faustino da Silva até o ponto que dista 200 m (duzentos metros) da Estrada da Virgem Santa - Ponto Q.

Deste ponto prossegue por uma linha paralela a referida estrada e distante desta 200 m (duzentos metros) até atingir o limite leste da localidade de Virgem Santa - Ponto R.

A partir deste, contorna a referida localidade até a estrada da Virgem Santa, atravessando-a e prosseguindo por uma linha perpendicular a esta até atingir o Canal da Virgem Santa, Ponto S.

Prosegue na direção leste, até atingir o Ponto T, na margem direita do Rio Macaé.

Prosegue na margem direita do braço antigo do Rio Macaé, até atingir o Ponto U.

E deste prossegue na direção sul pela margem direita, do braço antigo do Rio Macaé, até atingir o ponto inicial - Ponto A.

Art. 4º - Fica delimitado o Perímetro Urbano do 2º Distrito, Barra de Macaé, com a seguinte descrição:

Começa na cabeceira da Ponte Engenheiro Ivan Mundin, na margem esquerda do Rio Macaé (Ponto A').

Prosegue por essa margem até encontrar o Ponto B' na Ilha da Caieira.

A partir dai segue pela margem esquerda do referido Rio Macaé até o Ponto C', também na Ilha da Colônia Leocádia. A partir dai, prosegue pela margem esquerda do braço velho do rio até encontrar o Ponto D' - Foz da Vila Jurumirim.

Segue pela margem esquerda da Vila Jurumirim até o Ponto E', situado na Estrada do Imburo.

Dai seguindo à margem esquerda da Vila Jurumirim até o Ponto F' distante 500 metros do Ponto E'.

Dai seguindo em uma linha equidistante 500 metros da Estrada do Imburo até encontrar o Ponto G' - equidistante 500 metros do leito da ferrovia da RFFSA.

Dai até encontrar o Ponto H', equidistante 500 metros do limite de domínio do DER - Rodovia RJ 106.

Dai seguindo em uma linha equidistante 500 metros do limite do domínio do DER - Rodovia RJ 106 até o Ponto I' na divisa de propriedade da Petrobrás.

Prosegue contornando a referida propriedade até atingir o Ponto J' no domínio do DER - Rodovia RJ 106.

Dai ao Ponto K' equidistante 500 metros do limite de domínio do DER - Rodovia RJ 106.

Seguindo nessa equidistância até encontrar o Ponto L', situado na faixa de domínio do DER - Rodovia RJ 170, Estrada Macaé-Carapebus.

Dai em direção ao Ponto M' (limite do Loteamento Balneário Lagomar na Av. Atlântica).

A partir dai segue pela orla marítima até encontrar a margem esquerda do Rio Macaé - Ponto N'.

Dai prosseguindo até o Ponto inicial - Ponto A'.

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 5º - Encontra-se anexo a esta Lei, dela fazendo parte integrante o mapa contendo a demarcação das poligonais descritas nos artigos anteriores.
- Art. 6º - Compete ao Executivo Municipal dentro do prazo de 6 (seis) meses após a aprovação da presente Lei, contratar topógrafos e demarcar com piquetes, marcos, sinalizações e tudo o que se fizer necessário, o Perímetro Urbano aqui proposto, e fazer respeitá-lo.
- Art. 7º - Compete ao Executivo Municipal dentro do prazo de 6 (seis) meses após a aprovação desta Lei, entrar em contato com as autoridades aeronáuticas, e, conjuntamente com elas, demarcar em definitivo a área necessária ao Aeroporto de Macaé.
- Art. 8º - De acordo com a Lei do Parcelamento do Solo, os parcelamentos e os arruamentos, somente poderão ser feitos na Área Urbana, isto é, Zona Urbana ou Zona de Expansão Urbana.
- Art. 9º - A presente Lei somente poderá ser modificada por alteração de texto ou substituída na íntegra por nova Lei aprovada pela Câmara Municipal, mediante justificativas técnicas.
- Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

(Assinatura de Carlos Emir Nússi)
CARLOS EMIR NUSSI
Prefeito